澳門特別行政區

澳門特別行政區 第1/2021號行政法規

修改第 14/2004 號行政法規《科學技術發展基金》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項 及第9/2000號法律《科學技術綱要法》第七條第四款的規定,經 徵詢行政會的意見,制定本補充性行政法規。

第一條 修改第14/2004號行政法規

第14/2004號行政法規第四條及第十條修改如下:

"第四條

宗旨

"科學技術發展基金"旨在配合澳門特別行政區科技發展政策的目標,對有助於提升澳門特別行政區的科研實力、 創新能力及競爭力的各類項目提供資助。

第十條 監督實體

- 一、"科學技術發展基金" 受經濟財政司司長監督。
- 二、除法律或《科學技術發展基金章程》規定的其他職權 外,經濟財政司司長在行使監督權時,尚有權:
 - (一) 批閱年度活動報告及年度帳目;
 - (二)核准本身預算、年度活動計劃及預算的修改;
- (三)在獲授權範圍內許可金額超過行政委員會具職權批准的開支、資助及獎勵:

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 1/2021

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 14/2004 — Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 9/2000 (Lei de Bases das Ciências e da Tecnologia), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 14/2004

Os artigos 4.º e 10.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2004 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

Fins

O FDCT visa a concessão de apoio financeiro aos diferentes projectos que contribuam para o reforço da capacidade de investigação científica, inovação e competitividade da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, no quadro dos objectivos da política de desenvolvimento das ciências e da tecnologia da RAEM.

Artigo 10.º

Entidade tutelar

- 1. O FDCT está sujeito a tutela do Secretário para a Economia e Finanças.
- 2. Para além de outras competências que resultem da lei ou dos Estatutos do FDCT, no exercício dos seus poderes de tutela, compete ao Secretário para a Economia e Financas:
 - 1) Visar o relatório anual de actividades e as contas anuais;
- 2) Aprovar o orçamento privativo, o plano anual de actividades e as alterações orçamentais;
- 3) Autorizar, no âmbito das competências que lhe forem delegadas, as despesas, apoios financeiros e prémios, cujo montante seja superior ao fixado como competência do Conselho de Administração;

- (四) [……]
- (五) [……]
- (六) [……]"

第二條

修改《科學技術發展基金章程》

第14/2004號行政法規核准的《科學技術發展基金章程》第 二條、第七條、第八條、第十條、第十一條、第十三條至第十七條 修改如下:

"第二條

宗旨

- 一、"科學技術發展基金"旨在配合澳門特別行政區科技發展政策的目標,對有助於提升澳門特別行政區的科研實力、創新能力及競爭力的各類項目提供資助。

 - $(--) \ [\cdots\cdots]$
 - $(\underline{})$ $[\cdots\cdots]$
 - (三)有助產業發展的研發、推廣、創新項目;
 - (四)有助推動研發成果轉化的科研項目;
 - (五)有助推動對外科技合作的項目;
 - (六) [原(五)項]
 - (七) [原(六)項]
- 三、"科學技術發展基金"負責澳門特別行政區科學技術 獎勵的相關工作,並可應內地及其他國家或地區知名科學技 術獎勵頒發機構的邀請,推薦澳門特別行政區的科研機構 和人員申報有關獎勵。
- 四、"科學技術發展基金"對設在澳門特別行政區的科研平台提供資助。

五、〔原第四款〕

- 4) [...];
- 5) [...];
- 6) [...].»

Artigo 2.º

Alteração aos Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Os artigos 2.°, 7.°, 8.°, 10.°, 11.°, 13.° a 17.° dos Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, aprovados pelo Regulamento Administrativo n.° 14/2004, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Fins

- 1. O FDCT visa a concessão de apoio financeiro aos diferentes projectos que contribuam para o reforço da capacidade de investigação científica, inovação e competitividade da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, no quadro dos objectivos da política de desenvolvimento das ciências e da tecnologia da RAEM.
 - 2. [...]:
 - 1) [...];
 - 2) [...];
- 3) Que contribuam para a investigação e desenvolvimento, promoção e inovação do desenvolvimento industrial;
- 4) Que sejam de investigação científica que contribuam para promover a transformação dos resultados da investigação e desenvolvimento;
- 5) Que contribuam para promover a cooperação com o exterior em ciência e tecnologia;
 - 6) [Anterior alínea 5)];
 - 7) [Anterior alínea 6)].
- 3. O FDCT é responsável pelos trabalhos relacionados com a atribuição de Prémios para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia da RAEM, podendo propor a instituições e pessoal de investigação científica da RAEM que se candidatem aos correspondentes prémios, a convite de entidades de renome que atribuem prémios de ciência e tecnologia do Interior da China e do exterior da RAEM.
- 4. O FDCT concede apoio financeiro às plataformas de investigação científica estabelecidas na RAEM.
 - 5. [Anterior n.º 4].

第七條

信託委員會

-- · [.....]

二、信託委員會主席由經濟財政司司長擔任,其餘成員須 為在科技及創新領域被公認具卓越成就、聲望和能力的澳 門特別行政區居民,經信託委員會主席建議,以公佈於《澳 門特別行政區公報》(下稱"《公報》")的行政長官批示委 任。

三、[……]

四、[……]

第八條

信託委員會的職權

- **→**、[······]
- (-) $[\cdots\cdots]$
- (___) [.....]
- (三)審議年度活動報告及年度帳目的建議,並呈交監督 實體批閱;
- (四)審議本身預算、年度活動計劃及預算修改的建議,並呈交監督實體核准;
 - (五) [……]
 - (六) [……]
 - (七) [……]

 - (九) [……]
- (十)審議超過澳門元一百萬元的資助批給,並呈交監督 實體在獲授權範圍內許可;
- (十一)通過項目顧問名單及項目顧問委員會的內部規章;
 - (十二) [原(十一)項]
 - (十三)[原(十二)項]
 - 二、[......]
 - 三、[......]

Artigo 7.º

Conselho de Curadores

- 1. [...].
- 2. O Presidente do Conselho de Curadores é o Secretário para a Economia e Finanças e os demais membros devem ser residentes da RAEM, de reconhecido mérito, idoneidade e competência nas áreas da ciência, da tecnologia e da inovação, nomeados sob proposta do Presidente do Conselho de Curadores, por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designado por Boletim Oficial.
 - 3. [...].
 - 4. [...].

Artigo 8.º

Competência do Conselho de Curadores

- 1. [...]:
- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) Apreciar as propostas relativas ao relatório anual de actividades e contas anuais, e submetê-las à entidade tute-lar para serem visadas;
- 4) Apreciar as propostas relativas ao orçamento privativo, ao plano anual de actividades e às alterações orçamentais, e submetê-las à entidade tutelar para aprovação;
 - 5) [...];
 - 6) [...];
 - 7) [...];
 - 8) [...];
 - 9) [...];
- 10) Apreciar a concessão de apoio financeiro de valor superior a 1 000 000 patacas, e submetê-la à entidade tute-lar para autorização no âmbito das competências que lhe forem delegadas;
- 11) Aprovar a lista de consultores de projectos e os regulamentos internos da Comissão de Consultadoria de Projectos;
 - 12) [Anterior alínea 11)];
 - 13) [Anterior alínea 12)].
 - 2. [...].
 - 3. [...].

第十條 行政委員會

- 一、行政委員會由三至五名成員組成,其中一名成員任主 席。
- 二、行政委員會主席及成員,須為能保證實現"科學技術發展基金"宗旨所需的、被公認享有聲望的澳門特別行政區居民,經信託委員會主席建議,以公佈於《公報》的行政長官批示委任。

=, [.....]

四、行政委員會成員不得兼任"科學技術發展基金"其他機關的成員。

五、行政委員會成員按行政長官的委任批示,以全職或兼 職方式擔任職務。

六、全職擔任職務的行政委員會成員須遵守專職制度,但 經信託委員會主席建議,行政長官明確許可者除外。

七、行政委員會主席及其他全職擔任職務且屬公務人員的成員,得以定期委任方式獲委任。

八、行政委員會主席及其他以全職或兼職方式擔任職務的 成員,其報酬及福利經信託委員會主席建議,由行政長官於 委任批示訂定。

九、行政委員會成員被替代時,替代人的任期為被替代成 員餘下的任期。

第十一條 行政委員會的職權

- **→、** [......]
- (-) $[\cdots\cdots]$
- (\Box) $[\cdots\cdots]$
- (三) [……]
- (四)批准金額不超過澳門元一百萬元的資助批給;
- (五) [……]
- (六) [……]

Artigo 10.°

Conselho de Administração

- 1. O Conselho de Administração é composto por três a cinco membros, sendo um deles o seu Presidente.
- 2. O Presidente e os restantes membros do Conselho de Administração são designados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*, sob proposta do Presidente do Conselho de Curadores, de entre residentes da RAEM de reconhecida idoneidade, que garantam a prossecução dos fins do FDCT.
 - 3. [...].
- 4. Os membros do Conselho de Administração não podem ser simultaneamente membros dos outros órgãos do FDCT.
- 5. Os membros do Conselho de Administração exercem as suas funções em regime de tempo inteiro ou parcial, conforme despacho de nomeação do Chefe do Executivo.
- 6. Salvo autorização expressa do Chefe do Executivo, sob proposta do Presidente do Conselho de Curadores, os membros do Conselho de Administração que exerçam as suas funções a tempo inteiro estão sujeitos ao regime de exclusividade.
- 7. O Presidente do Conselho de Administração, bem como os restantes membros que exerçam as suas funções em regime de tempo inteiro e que sejam trabalhadores dos serviços públicos, podem ser nomeados em comissão de serviço.
- 8. As remunerações e regalias do Presidente do Conselho de Administração, bem como dos restantes membros que exerçam as suas funções em regime de tempo inteiro ou parcial, são fixadas no despacho de nomeação do Chefe do Executivo, sob proposta do Presidente do Conselho de Curadores.
- 9. Havendo lugar à substituição de algum membro do Conselho de Administração, a duração do mandato do substituto é igual ao tempo do mandato do substituído não completado.

Artigo 11.º

Competência do Conselho de Administração

- 1. [...]:
- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) [...];
- 4) Aprovar a concessão de apoio financeiro até ao valor de 1 000 000 patacas;
 - 5) [...];
 - 6) [...];

- (七)編製本身預算、預算修改、年度活動計劃及報告,以 及年度帳目的建議,並提交信託委員會審議;
 - (八)編製工作及財務報告,並提交信託委員會審議;
 - (九) [……]
 - (十) [……]
 - (+-) $[\cdots\cdots]$
 - (+二) [.....]
 - (十三) [……]
 - (十四) [……]
 - (十五) [……]
 - 二、[......]
 - 三、[......]

第十三條

監事會

- 一、監事會由三至五名成員組成,其中一名成員任主席。
- 二、監事會主席及成員須為有能力履行監事會職能、被公 認享有聲望的澳門特別行政區居民,經信託委員會主席建 議,以公佈於《公報》的行政長官批示委任,其中一名成員 須為財政局代表。

$\Xi \,{\,\cdot\,} \, [\cdots\cdots]$

四、監事會成員不得兼任"科學技術發展基金"其他機關的成員。

五、[……]

六、[.....]

七、監事會成員的報酬,經信託委員會主席建議,由行政長官於委任批示訂定。

第十四條

監事會的職權

$-\cdot [\cdots\cdots]$

二、監事會為履行上款所指職權,有權查閱和取得"科學技術發展基金"的任何文件;監事會各成員有保密義務,並對違反保密義務所造成的損害負責。

- 7) Elaborar as propostas relativas ao orçamento privativo, alterações orçamentais, plano e relatório anual de actividades e contas anuais, e submetê-las ao Conselho de Curadores para apreciação;
- 8) Elaborar os relatórios de trabalho e financeiro, e submetê-los ao Conselho de Curadores para apreciação;
 - 9) [...];
 - 10) [...];
 - 11) [...];
 - 12) [...];
 - 13) [...];
 - 14) [...];
 - 15) [...].
 - 2. [...].
 - 3. [...].

Artigo 13.º

Conselho Fiscal

- 1. O Conselho Fiscal é composto por três a cinco membros, sendo um deles o seu Presidente.
- 2. O Presidente e os restantes membros do Conselho Fiscal são designados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*, sob proposta do Presidente do Conselho de Curadores, de entre residentes da RAEM de reconhecida idoneidade e com capacidade para o exercício das funções do Conselho Fiscal, tendo um dos membros de ser representante da Direcção dos Serviços de Finanças.
 - 3. [...].
- 4. Os membros do Conselho Fiscal não podem ser simultaneamente membros dos outros órgãos do FDCT.
 - 5. [...].
 - 6. [...].
- 7. As remunerações dos membros do Conselho Fiscal são fixadas no despacho de nomeação do Chefe do Executivo, sob proposta do Presidente do Conselho de Curadores.

Artigo 14.º

Competência do Conselho Fiscal

1. [...].

2. No exercício das competências referidas no número anterior, o Conselho Fiscal pode consultar ou obter quaisquer documentos do FDCT, ficando os seus membros sujeitos ao dever de sigilo, sendo responsáveis pelos prejuízos decorrentes da sua violação.

第十五條

職權

- 一、行政委員會經獲其多數成員的贊成票,有權批准金額 不超過澳門元一百萬元的資助批給。
- 二、屬資助金額超過澳門元一百萬元的情況,須經行政委員會建議及由信託委員會審議通過後,由監督實體在獲授權範圍內許可。

第十六條 項目顧問委員會

- 一、"科學技術發展基金"可同時組成多個屬諮詢性質的項目顧問委員會,分別對不同專業性質及技術領域的申請項目提供意見。
- 二、各項目顧問委員會的成員,由行政委員會根據審議項目的專業性質及技術領域,從信託委員會已通過的、不多於二十五名的項目顧問名單中邀請相關專業領域的五至七名的項目顧問出任。
- 三、項目顧問委員會成員不得兼任"科學技術發展基金" 任一機關的成員,但可同時出任多個項目顧問委員會的成 員。
- 四、主管機關在對申請項目作出審批前,須事先考慮項目顧問委員會的意見。
- 五、應澳門特別行政區其他公共部門及實體的要求,"科學技術發展基金"亦可透過項目顧問委員會就其他的科技項目提供意見。
- 六、項目顧問委員會的運作,受信託委員會通過的內部規章規範。
- 七、項目顧問委員會成員的報酬,由信託委員會主席訂定。

第十七條 資助的批給規章

"科學技術發展基金"的資助批給規章,經聽取信託委員會的意見後,以公佈於《公報》的行政長官批示核准。"

Artigo 15.º

Competência

- 1. O Conselho de Administração é competente para aprovar a concessão de apoio financeiro até ao valor de 1 000 000 patacas, mediante os votos favoráveis da maioria dos seus membros.
- 2. No âmbito das competências que lhe forem delegadas, compete à entidade tutelar autorizar a concessão de apoio financeiro de valor superior a 1 000 000 patacas, após deliberação do Conselho de Curadores, sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 16.º

Comissão de Consultadoria de Projectos

- 1. O FDCT pode criar, simultaneamente, várias Comissões de Consultadoria de Projectos, de natureza consultiva, as quais emitem pareceres em relação aos projectos candidatos de diferentes naturezas profissionais e áreas técnicas.
- 2. Os membros de cada Comissão de Consultadoria de Projectos são convidados pelo Conselho de Administração, de cinco a sete consultores de entre os que constam de uma lista com um máximo de 25 consultores de projectos, previamente aprovada pelo Conselho de Curadores, de acordo com as suas áreas profissionais e em função da natureza profissional e da área técnica dos projectos a avaliar.
- 3. Os membros da Comissão de Consultadoria de Projectos não podem ser simultaneamente membros de nenhum dos órgãos do FDCT, podendo ser simultaneamente membros de várias Comissões de Consultadoria de Projectos.
- 4. Antes da aprovação da concessão de apoio financeiro aos projectos candidatos, o órgão competente deve ponderar os pareceres da Comissão de Consultadoria de Projectos
- 5. A pedido de outros serviços e entidades públicas da RAEM, o FDCT pode emitir pareceres referentes a outros projectos relacionados com a ciência e tecnologia, através da Comissão de Consultadoria de Projectos.
- 6. O funcionamento da Comissão de Consultadoria de Projectos rege-se por um regulamento interno aprovado pelo Conselho de Curadores.
- 7. As remunerações dos membros da Comissão de Consultadoria de Projectos são fixadas pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Artigo 17.º

Regulamento da concessão de apoio financeiro

O regulamento da concessão de apoio financeiro pelo FDCT é aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*, depois de ouvido o Conselho de Curadores.»

第三條

過渡規定

- 一、在新的資助批給規章生效前已提出的資助申請、繼續適 用第235/2018號行政長官批示核准的《資助批給規章》的規定處 理有關審批資助申請的程序,直至完成所需程序為止。
- 二、本行政法規的生效,不影響信託委員會、行政委員會及 監事會現任成員的原任期。

第四條

商止

廢止:

- (一)第66/2019號行政長官批示;
- (二)第181/2019號行政長官批示。

第五條

生效

本行政法規自二零二一年二月一日起生效。

二零二一年一月二十日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 4/2021 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項及 (九)項規定的職權,並根據該法第八十七條第一款,第10/1999 號法律《司法官通則》第十三條、第十四條第一款、第三款(三) 項及第十五條第一款的規定,發佈本行政命令。

第一條

法官的任命

經推薦法官的獨立委員會推薦,任命本地編制的初級法院 盛銳敏法官,以確定委任方式出任第一審法院合議庭主席。

Artigo 3.º

Disposições transitórias

- 1. Aos pedidos de apoio financeiro apresentados antes da entrada em vigor do novo regulamento da concessão de apoio financeiro, continua a aplicar-se o disposto no Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2018, quanto ao tratamento dos procedimentos relativos à apreciação dos pedidos de apoio financeiro, até à conclusão dos procedimentos necessários.
- 2. A entrada em vigor do presente regulamento administrativo não prejudica a continuidade do mandato dos actuais membros do Conselho de Curadores, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Artigo 4.º

Revogação

São revogados:

- 1) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 66/2019;
- 2) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 181/2019.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2021.

Aprovado em 20 de Janeiro de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

Ordem Executiva n.º 4/2021

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 9) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 87.º da mesma Lei, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.º 1 e n.º 3, alínea 3), e 15.°, n.° 1, da Lei n.° 10/1999 (Estatuto dos Magistrados), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Nomeação de juiz

É nomeado, definitivamente, Seng Ioi Man, Juiz do Tribunal Judicial de Base, magistrado do quadro local, para o cargo de juiz presidente do Tribunal Colectivo dos Tribunais de Primeira Instância, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indigitação de juízes.